



***O impacto das Fake News na destruição de reputações, comprometimento da legitimidade do processo eleitoral e formas de combatê-la***

*The impact of Fake News on the destruction of reputations, compromising the legitimacy of the electoral process and ways to combat it*

***Marcos Henrique de Lira e Silva<sup>1</sup>***

Aceito para publicação em: 07/03/2024

Área do conhecimento: Direito

DOI: 10.18378/rbfh.v13i1.10404

**RESUMO:** O presente trabalho teve como objetivo analisar o impacto das fake news na destruição de reputações, comprometimento da legitimidade do processo eleitoral e formas de combatê-la. Para tanto, apresenta uma breve abordagem sobre as fake news; e expõe sobre o risco das fake news à democracia. Com relação à metodologia, trata-se de estudo bibliográfico, desenvolvido a partir da utilização de artigos científicos, livros especializados e legislações pertinentes do ordenamento jurídico brasileiro e direito comparado que direta ou indiretamente guardem relação com o tema “Impacto das fake news”, permitindo concluir que o entendimento que parece melhor se coadunar com os princípios e objetivos de um Estado Democrático de Direito é o que a liberdade de expressão deve ser garantida como direito fundamental, entretanto, não pode ser permitido que sob o manto de um discurso falacioso protetor da liberdade de expressão, se naturalize o assédio e difunda o discurso de ódio a ponto de evoluir para um crime de ódio com o intento de ferir a dignidade dos demais.

**Palavras-chave:** Abusos; Impactos; Liberdade de expressão; Notícias falsas.

**ABSTRACT:** The present work aimed to analyze the impact of fake news on the destruction of reputations, compromise of the legitimacy of the electoral process and ways to combat it. To this end, it presents a brief approach to fake news; and exposes the risk of fake news to democracy. Regarding the methodology, this is a bibliographic study, developed from the use of scientific articles, specialized books and relevant legislation of the Brazilian legal system and comparative law that are directly or indirectly related to the theme "Impact of fake news", allowing us to conclude that the understanding that seems to be best in line with the principles and objectives of a Democratic State of Law is what freedom of expression should be guaranteed as A fundamental right, however, it cannot be allowed that, under the cloak of a fallacious discourse protecting freedom of expression, harassment is naturalized and hate speech is disseminated to the point of evolving into a hate crime with the intention of hurting the dignity of others.

**Keywords:** Abuse; Impacts; Freedom of expression; Fake news.

---

<sup>1</sup>Mestrando em Direito Constitucional pela Unibrasil - Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil (2023). Procurador Geral do Município do Ipojuca/PE. Advogado.

## INTRODUÇÃO

Compartilhar informações via mídias sociais tornou-se algo trivial. Ao pressionar um *link*, em poucos segundos informações são disseminadas com alcances muito abrangentes. Há alguns anos, isso seria impossível. O correio eletrônico já foi um avanço importante para a celeridade na comunicação postal, e a adesão às mídias sociais impulsionou ainda mais o fenômeno do compartilhamento informacional.

Além da popularização do telefone, do computador pessoal de mesa, dos *notebooks*, do acesso à internet, do serviço de *e-mail* e da interação via mídias sociais, é importante ressaltar que todos esses avanços atingiram um nível extraordinário com o uso dos *smartphones* (celulares inteligentes com acesso à internet, tidos como computadores de bolso). A possibilidade de carregar consigo um aparelho pessoal compacto que agrega todas as funções mencionadas, além de muitas outras, rompeu definitivamente a barreira entre o físico e o virtual nas relações da vida privada e profissional.

Em tempos da instantaneidade da informação e do amplo potencial de sua reprodução na imprensa tradicional, e mais ainda nas diversas redes sociais, a notícia, aqui considerada como a divulgação de um fato, evento ou acontecimento relativo ao presente ou passado, assume um relevante papel nas redes sociais (Nery Jr.; Abboud; Campos, 2021).

Diz o dito popular que, “a diferença entre o veneno e o remédio é apenas a dose”. Tal pensamento remete à questão dos limites da liberdade de expressão e este talvez seja o grande desafio do Judiciário no combate às *fakes news* assédio e discurso de ódio em redes sociais.

O presente trabalho objetiva analisar o impacto das *fake news* na destruição de reputações, comprometimento da legitimidade do processo eleitoral e formas de combatê-la.

Discutir o tema em questão é necessário, assim como buscar meios de evitar os abusos nas redes sociais e combater a indústria da desinformação e ignorância. Porém, esse combate nem sempre é simples e pode trazer grandes danos às pessoas, partidos políticos e nações.

O interesse pelo tema ganhou maior relevo em 2016. Considerado como um ano mundialmente atribulado, 2016 registrou na História um processo que ficou

conhecido como *Brexit* (no qual a população do Reino Unido decidiu através de plebiscito não mais integrar a União Européia), as eleições presidenciais dos Estados Unidos da América, vencida pelo controverso candidato do Partido Republicano, Donald Trump, e o processo de impedimento por improbidade administrativa da então presidente do Brasil, Dilma Rousseff. Por sua indiscutível relevância, os debates acalorados que cercaram os temas foram permeados por falsas informações recorrentemente disseminadas através das mídias sociais de entusiastas e militantes contrários, que motivaram que fossem criadas verdadeiras trincheiras virtuais. Esta prática se mostrou presente também nas últimas campanhas eleitorais para a Presidência da República no Brasil, que ocorreram em 2018 e 2022.

Fora da política, o abuso nas redes sociais pode ser percebido no dia a dia, com os recorrentes assédios *online* e discursos de ódio que se propagam com grande celeridade, causando graves danos às pessoas vitimadas, que vão desde a maculação de sua honra até consequências mais extremas, como é o caso do linchamento de pessoas decorrente de *fake news* divulgadas *online*, noticiando a prática de crimes graves e que causam grande comoção social, cometidos por determinadas pessoas, que na verdade são inocentes.

Justifica-se, pois esta pesquisa, tendo em vista a necessidade de trazer à tona como a questão dos abusos na liberdade de expressão ocorridos online têm sido tratado pelo ordenamento jurídico brasileiro, quais suas possíveis evoluções no sentido de tutelar de forma mais eficaz a sociedade das chamadas “notícias falsas” que tanto podem influenciar a opinião pública e mais que isso, transformar a vida das pessoas, fomentar o ódio, influenciar a economia e a política e, ferir o Estado Democrático de Direito.

Com relação à metodologia, trata-se de estudo bibliográfico, desenvolvido a partir da utilização de artigos científicos, livros especializados e legislações pertinentes do ordenamento jurídico brasileiro e direito comparado que direta ou indiretamente guardem relação com o tema “Impacto das *fake news*”.

## **BREVE ABORDAGEM SOBRE AS FAKE NEWS**

Antes do advento da internet, as campanhas eleitorais eram realizadas somente via comícios e pelas rádios e TV nos horários eleitorais gratuitos. A menos que o eleitor gravasse ou filmasse estas campanhas, estas só podiam ser assistidas em tempo real.

A internet provocou mudanças significativas para a sociedade, como por exemplo, a possibilidade de sociabilização e expressão através das ferramentas de comunicação disponíveis *online*, integrando, aproximando, rompendo barreiras geográficas e possibilitando também maior acesso a conteúdos e informações em tempo real.

De acordo com Briggs, as redes sociais são formadas por pessoas com interesses, valores e objetivos comuns para realizar o compartilhamento de informações (Briggs, 2002). O conteúdo é postado, compartilhado, comentado e alterado pelos próprios usuários, uma verdadeira teia de conexões.

*Facebook, Instagram, Whatsapp, Telegram, X, Youtube*, dentre diversos outros são exemplos de redes sociais, e conectam os usuários, 24 horas por dia e torna a comunicação mais eficaz e instantânea.

As redes sociais são espaços virtuais nos quais as pessoas criam seu perfil, contendo informações pessoais, acerca do que gostam, o que fazem e postam, além de poderem adicionar uma lista de amigos, amigos de amigos. Para Tomaél, Alcará e Di Chiara (2011, p. 196) “[...] são ambientes que possibilitam a formação de grupos de interesses que interagem por meio de relacionamentos comuns”.

A partir da criação desta listagem de amigos, eles começam a partilhar informações, conteúdos e vídeos. As redes sociais formam um espaço aberto que possibilita relacionamentos não hierárquicos, integração e a comunicação de pessoas que compartilham os mesmos gostos, e pensam da mesma maneira sobre determinado assunto; estes ambientes propõem também a discussão sobre assuntos e conteúdos, discussões que só ocorrem porque os indivíduos pensam de maneiras diversas sobre estes conteúdos (Fusco, 2009).

Até 2013, no Brasil, a mídia social eletrônica mais relevante era o *Facebook*, seguido, com larga distância, pelo *YouTube*, sendo este último mais voltado ao compartilhamento de vídeos, sem tanto enfoque à exposição da identidade do usuário (Sbarai, 2013).

Apesar dos dados referirem-se ao ano de 2013, sabe que ainda nos dias de hoje não surgiu nenhuma outra rede social que tenha um número maior de usuários que o *Facebook*. *Youtube* e o *X*, antigo *Twiter*, são redes sociais que também têm grande representatividade.

Esta rede social mantém uma estrutura virtual de compartilhamento de perfis, preferências, atividades, fotos, vídeos, notícias etc., além de constituir espaço de interação entre os usuários e demais funcionalidades. Ao tempo em que promove medidas para a expansão dos ciclos de relacionamento e a disseminação de conteúdo, se apresenta como um canal de *marketing* valioso para figuras públicas como é o caso dos políticos. No entanto, tem se tornado também palco de divulgação de *fake news*.

Em uma tradução literal, a expressão *fake news* significa notícias falsas. Alguns reconhecem nessa expressão um neologismo para designar a informação falsa. Assim, toda notícia de fato, evento ou acontecimento que não seja verdadeira, mas que mesmo assim tenha potencial para criar expectativas, formar convencimentos, manipular opiniões e, se possível, influenciar na formação e no processo de tomada de decisão do cidadão, pode ser considerada *fake news* (Nery Jr.; Abboud; Campos, 2021).

É importante destacar que a informação falsa não é produto da pós-modernidade. A notícia falsa, no meio social, é tão velha quanto a própria humanidade. Famosa é a frase atribuída a Joseph Goebbels, então ministro de propaganda de Adolf Hitler, segundo o qual, “uma mentira repetida mil vezes se torna verdade”. O que difere as *fake news* da tradicional informação falsa, é o seu potencial de instantaneamente, graças às redes sociais, se propagarem, produzindo às vezes uma áurea de credibilidade. Assim, mesmo quando é desmentida, mantém, perante muitos, um “resquício de verdade” (Fux et al., 2018, p. 380).

Porém, sob o manto da expressão *fake news*, há diversas condutas específicas que tornam possível não só a sua criação, mas também sua reprodução e divulgação em larga escala, seja para um público específico ou não. Elas podem se referir a fatos falsos ou verdadeiros, porém com imputações falsificadas, ou até mesmo, produto de falsificação de uma imagem digital, podendo ainda ser reproduzidas tanto por seres humanos quanto por robôs. Elas são utilizadas para satirizar ou ofender a imagem de

alguém. Enfim, pode-se dizer, que as *fake news* é o gênero, e dentro dela há variações e espécies (D'ancona, 2018).

A britânica Claire Wardle (2019), em artigo publicado no *First Draft*, identifica sete tipos de notícias que podem caracterizar *fake news*, quais sejam: a) falsa conexão, que ocorre quando as manchetes visuais da legenda não correspondem ao conteúdo da matéria; b) falso contexto, observado quando um conteúdo verdadeiro é divulgado juntamente com informações falsas dentro de um contexto; c) manipulação do conteúdo, evidenciada quando a informação ou imagem verdadeira é manipulada com o propósito de enganar; d) paródia ou sátira, que é a notícia ou fato divulgado em um contexto humorístico, sem a intenção de ludibriar, mas com a aptidão para enganar; e) conteúdo enganoso, que refere-se ao uso enganoso de uma informação em relação a um problema ou indivíduo; f) conteúdo fabricado, que ocorre quando o novo conteúdo é 100% falso e tem o propósito de enganar e prejudicar; e g) conteúdo de impostor, quando são forjadas fontes verdadeiras com conteúdo falso.

Da mesma maneira, embora de forma mais resumida, Irio Musskopf (2019) aponta três espécies de *fake news*:

- a) Cunho humorístico: os sites que abrigam esse tipo de notícia não têm a intenção de serem levados a sério e cita, como exemplo, o site americano *The Onion*, o qual afirma ter 4,3 trilhões de leitores diários, o que equivale a 572 vezes a mais que a população mundial. No Brasil, pode-se citar o site Sensacionalista (cujo lema é “um jornal isento de verdade”) ou o *The Piauí Herald*, que declaradamente tripudiam dos fatos de relevância e das personalidades e autoridades em destaque.
- b) Farsas ou *hoaxes*: a ideia principal é a de causar grande confusão, gerando graves danos às vítimas.
- c) Boatos: a distinção entre farsas e boatos não é completamente linear, mas aqui se pode incluir invenções que tentam de maneira intencional se passar como notícias ainda sem confirmação ou publicamente aceitas.

Apresentada uma visão geral sobre as *fake news*, passa-se à seguir à análise de um subproduto dessas, o *dark post*, mais utilizado para fins eleitorais, trazendo grandes prejuízos aos candidatos.

## DARK POST, ROBÔS (BOTS) E DEEPFAKE

O *dark post* é considerado um subproduto das *fake news*, sendo o seu uso mais comum em propagandas eleitorais. Trata-se de uma informação direcionada a um determinado público, um nicho específico de pessoas. Valendo-se deste instrumento, no cenário político, quando se constata a polarização entre dois candidatos, repassa-se a mesma informação de forma individual a milhares de eleitores, no entanto com “sinais” trocados (Fux *et al.*, 2018).

Exemplificando, se há um candidato que é favorável à legalização do aborto, o seu real posicionamento é divulgado junto aos eleitores que são contra o aborto; já junto aos eleitores que são favoráveis ao aborto, utilizando-se de manipulação de frases e palavras desconexas, busca-se passar a impressão de que o candidato não é favorável ao aborto.

Dito de outra forma, sendo o *dark post*, um subproduto das *fake news*, especialmente em um processo eleitoral, consegue fazer um mesmo candidato, perder votos dos dois lados do eleitorado.

Os robôs são utilizados para potencializar as notícias falsas, ou seja, programas que replicam de forma automática milhares de mensagens, *likes*, *Xs*, sobre um mesmo tema, fazendo com que aquele assunto atinja o topo das redes sociais (D’ancona, 2018).

Referido impulsionamento eletrônico faz com que uma notícia aparentemente irrelevante se torne rapidamente conhecida de todas as redes sociais e, a partir de então, passa novamente a ser replicada pelos usuários através dos compartilhamentos. Essa grande visibilidade dada à notícia deixa a impressão que, realmente, as pessoas conferem relevância ao tema. Assim, por meio da retroalimentação do sistema, o tema impulsionado pelos robôs ganha uma importância superior à que realmente possui.

O que confere destaque às *fake news* é o seu potencial de incidirem sobre fatos relevantes, além do requinte e da qualidade de sua elaboração, reprodução e divulgação. Mas não bastasse a qualidade das *fake news* ser um fato intrínseco à sua própria essência, houve na sua elaboração uma evolução que consiste no denominado fenômeno *deepfake*, que, em uma tradução literal, significa “falsificação profunda” (Lemos, 2018, s.p.). Tal fenômeno consiste no uso de tecnologia avançada de

imagens e sons computadorizados que reproduzem de forma falsa a imagem e o som, em elevada qualidade, não havendo a possibilidade de identificar se a pessoa e o som que aparece na notícia divulgada são ou não verdadeiros.

Um fato que se tornou conhecido nas redes sociais foi o artifício utilizado pelo diretor Jordan Peele para divulgar os efeitos nocivos da *deepfake*. Ele, propositadamente, divulgou um vídeo em que o ex-presidente dos EUA, Barak Obama, é visto usando palavras grosseiras para se referir ao ex-presidente dos EUA, Donald Trump. O referido vídeo “foi gerado por técnicas de inteligência artificial – e dublado por Peele – que cada vez mais permitem sintetizar imagens e vídeos indistintos do que chamamos de realidade” (Lemos, 2018. S.p.).

Outro exemplo citado também por Lemos foi o do pesquisador Giorgio Patrini. Segundo ele:

O pesquisador Giorgio Patrini dá em seu site um exemplo estarrecedor. Ele publicou quatro fotos de pessoas diferentes, perguntando para os leitores qual seria a imagem ‘falsa’. Para a surpresa de quem vê as imagens, a resposta é que todas são falsas. E mais importante: nenhuma daquelas pessoas retratadas nas fotos existe. Os rostos foram sintetizados digitalmente, utilizando aprendizado de máquina, e são indistinguíveis da imagem de pessoas reais (Lemos, 2018, s.p.).

Imagine-se a utilização das *deepfakes* durante o exíguo prazo destinado à propaganda eleitoral, combinada, por exemplo, com o *dark post*. Nesse caso, ter-se-ia uma combinação fatal. Imagens e vídeos de altíssima qualidade reproduzindo condutas e/ou falas inverídicas de um candidato, direcionados aos seus próprios eleitores, escolhidos de forma proposital. Até que tal propaganda venha à tona, o prejuízo terá sido enorme. Mas tal propaganda poderá ser ainda mais prejudicial se veiculada às vésperas do pleito, por exemplo, nas últimas 48 ou 24 horas antes do dia das eleições, uma vez que o candidato ofendido nada ou quase nada poderá fazer a tempo para esclarecer o imbróglio.

Por citada razão, o Tribunal Superior Eleitoral, em 27 de fevereiro de 2024, em alteração a Resolução TSE 23.610/19, (Instrução 0600751-65.2019.6.00.0000), nas normas que trata de propaganda eleitoral, regulamentou o uso de Inteligência Artificial e vetou a utilização o uso de *deepfake*, nas eleições de 2024, sob pena de cassação do registro de candidatura ou de mandato.



## O PODER DEVASTADOR DAS *FAKE NEWS*

A jornalista da Ucrânia, Olga Yurkova relatou, em palestra que realizou na cidade de Vancouver, Canadá, uma série de *fake news* com relevância, destacando-se, entre elas, ao menos três, que teriam gerado guerras e conflitos ao redor do mundo. Yurkova (2018) relatou os seguintes fatos (aqui apresentados de forma resumida):

- a) O menino ucraniano crucificado: No dia 12 de julho de 2014, ocasião em que ocorreu a guerra de Donbass, na Ucrânia, entre tropas nacionais e pró-russas separatistas, a imprensa russa noticiou o caso estarrecedor de Galyna Pyshnyak, à época apresentada como refugiada russa. Pyshnyak narrou, em meio a prantos, às emissoras de televisão russa, que soldados ucranianos crucificaram em público um menino de três anos na frente de sua mãe. Posteriormente, descobriu-se que Pyshnyak não era uma refugiada russa. Ela também era ucraniana e casada com um militante russo. O fato foi inventado.

Neste caso, apesar da farsa ter sido descoberta, o fato (até que veio a público a verdade) enganou a muitos ucranianos e russos, tendo também acirrado a batalha armada. Assim, as negociações em prol da Paz foram adiadas e um número maior de pessoas perdeu suas vidas em razão de a disputa ter se alongado.

- b) A menina Kuwaitiana e a invasão do Iraque: Nayira, 15 anos, compareceu ao Congresso dos Estados Unidos e relatou que soldados do Iraque pegavam bebês prematuros da UTI neonatal de um hospital Kuwaitiano, onde supostamente a menina prestava serviços voluntários. O fato teria acontecido em 1990 meses após o ditador Sadam Hussein ter invadido o Kuwait. O depoimento de Nayira foi repetido diversas vezes pelos senadores americanos e divulgado pela imprensa local, o que levou os EUA a votar favorável à participação na guerra. Ocorre que o depoimento, na verdade, tinha sido coletado por uma agência americana de relações públicas ligada à monarquia do Kuwait, segundo averiguou uma

investigação realizada em conjunto pela Anistia Internacional, a *Human Rights Watch* e jornalista independentes. Descobriu-se também que a menina que deu seu testemunho era filha do embaixador do Kuwait em Washington.

Apesar de o Iraque não ser um país democrático, tal como o caso anterior, esta *fake news* foi responsável pelo agravamento da guerra que passou a contar também com a participação dos EUA, país de grande poderio bélico, o que causou grande devastação em termos estruturais e humanos.

- c) As fotos e vídeos *fakes* e a crise dos Rohingya: fotos e vídeos de conflitos antigos (a exemplo da guerra de Ruanda) foram utilizados como se tivessem sido praticados pelos Rohingya em tempos recentes, com o objetivo de acusá-los de serem violentos. Os Rohingya são um povo mulçumano que representa 5% do contingente populacional de Mianmar, vitimados por uma limpeza étnica. As imagens foram divulgadas antes da violência ao norte de Mianmar ter aumentado. Até mesmo o primeiro-ministro Turco, Mehmet Simsek comentou essas imagens no X. Posteriormente, se desculpou, mas o *post* já tinha sido compartilhado milhões de vezes. E, devido à onda de violência que tomou a região, cerca de 600 mil rohingya tiveram que deixar seu país e buscar refúgio em Bangladesh.

O que há de comum entre os três fatos é que as notícias falsas foram utilizadas deliberadamente para prejudicar países ou povos e que conseguiram provocar ou colaborar para a eclosão de atos de guerras e de violências.

## **O RISCO DAS *FAKE NEWS* À DEMOCRACIA**

É fato que a internet revolucionou a sociedade e mudou a forma como as pessoas trabalham e se comunicam. Porém, apesar das várias comodidades, a eclosão das redes sociais e meios de comunicação em massa fez outros problemas surgirem, como por exemplo, o palco para discursos extremistas, xenofóbicos, racistas e negacionistas, que pareciam ter desaparecido com o progresso social.

No nicho político, as redes sociais têm seu lado positivo, onde parlamentares têm uma vitrine para expor suas contribuições, projetos, críticas, sendo também um meio de conversação direto com a sociedade e uma forma de proceder à prestação de contas. Porém, a internet também pode ser veículo para espalhar ódio, notícias falsas e teorias da conspiração.

Pós-verdade é o termo relativo à circunstância na qual os fatos verídicos possuem menos influência em se tratando de influenciar a opinião pública do que os textos e imagens que apelam à emoção e crenças pessoais das pessoas. Isso significa que na sociedade atual se tornou mais relevante a interpretação sobre o fato que o fato em si. A verdade factual se torna irrelevante para o pensamento crítico e o que importa são as ideologias ou as opiniões que guardam relação com o fato (Redação, 2021).

Existem quatro características que definem a era do pós-verdade: a) a descentralização da informação, trazida pela internet e redes sociais, que torna simples criar e espalhar notícias;

b) o ambiente de forte polarização política; c) a crise de confiança nas instituições, como os governos, empresas, organizações sociais e mídias especializadas que vem perdendo espaço e beneficiando a autonomia das pessoas no que diz respeito à busca de informações; e d) o incentivo a uma visão de mundo capaz de relativizar a verdade. Isso resultaria de mudanças no âmbito social e econômico trazidas pela globalização, que flexibilizou a forma de ver o mundo, além de propiciar um pensamento individualista e imediatista (Redação, 2021).

Segundo Madinabonu Ishmuradova (2019), o debate público hoje é reduzido a “echochambers”, traduzido como câmaras de eco, um conceito idêntico ao das bolhas sociais que se utiliza no Brasil, no qual certas crenças são fortalecidas ou reforçadas através da repetição entre seus indivíduos, como uma subcultura. Nas suas bolhas as pessoas vão procurar informações que reforçam suas próprias crenças, o que engessa o debate e a troca de ideias.

Segundo a mesma autora, existem três objetivos de curto prazo para se manipular a opinião pública: a) destruir um oponente; b) legitimar ações políticas; c) ganhar a confiança inequívoca dos eleitores (Ishmuradova, 2019)

É desnecessário dizer que o primeiro foi largamente utilizado nas eleições de 2018 e 2022, por ambos os partidos.

O mundo da pós-verdade, o qual o Brasil está incluso, corresponde ao esvaziamento do discurso político, que marcados por ofensas e exageros, manipula a opinião pública para longe do debate que realmente importa. Aliás, uma das características da pós-verdade é a frequente omissão ou ocultação de assuntos importantes para a política nacional, focando em temas muitas vezes periféricos para evitar distorções e um pensamento crítico. Um exemplo muito recorrente neste governo é a proposta de armamento da população, ao invés de esclarecer a população que 86% das armas apreendidas e que foram usadas na prática de crimes foram produzidas no Brasil e com a aprovação do Comando do Exército (Bonin, 2021).

Outra característica da pós-verdade é a ocultação ou negacionismo de acontecimentos históricos para confundir e desinformar indivíduos, com o propósito de tornar as atrocidades do passado justificadas e legítimas, como faz o canal Brasil Paralelo, um conhecido site que promove diversas desinformações na Internet (Cambi; Schmitz, 2020).

Bonsanto (2021) diz que o modo como as pessoas consomem notícias políticas hoje deriva do modo como a mídia apresenta os políticos aos potenciais eleitores, com foco no indivíduo como uma celebridade, ao invés de um gestor com um programa de governo. A mídia foca na pessoa individualmente ao invés dos partidos e suas ideologias. Além disso, há a politização da vida privada, focando, entre outras coisas, na vida privada das esposas dos parlamentares, *hobbies* ou pratos preferidos que gostem ao invés de mostrar um representante de uma ideologia ou partido. Dessa forma há o esvaziamento do debate político em que o foco é muito mais se “fulano disse X ou Y” ao invés de “para ser alcançado objetivo X vamos fazer Y”. Ademais, fora a “celebrização” dos políticos, há a constante emocionalização da política, no qual a internet e o algoritmo das redes sociais contribuem para que a discussão seja uma eterna troca de acusações e que a notícia mais compartilhada seja aquela que te deixe com mais raiva, repulsa ou medo. Por fim, há a simplificação da política, na qual problemas complexos não são discutidos com profundidade, dando margens a políticos enganarem a população oferecendo soluções simples para problemas complexos.

O algoritmo das redes sociais também é um grande propagador de *fake news*, pois ele seleciona a informação que o observador quer consumir e com isso o

posiciona num grupo com pessoas com opiniões relativamente parecidas às dele. Essa dinâmica “mata” o pensamento crítico do leitor, pois todas as informações que chegam até ele comprovam suas opiniões, não estimula o debate e a troca de ideias e forma as chamadas bolhas. Se o eleitor quer escolher entre candidato X ou Y, ele não poderá ver o que aquele candidato pensa sobre o tema, ele verá o que o candidato quer que ele veja sobre o tema, para o “cooptar” para o lado dele. Durante as eleições presidenciais americanas de 2016, a campanha de Donald Trump testou 5,9 milhões de mensagens direcionadas no *Facebook* (Mello, 2020). Assim, diferente do que se pensa, não é o eleitor que usa o algoritmo, é o algoritmo que faz uso dos dados do eleitor em favor de terceiros para manipular a sua opinião.

Vale ressaltar que as redes sociais, acima de tudo, querem gerar engajamento e manter as pessoas conectadas pelo máximo de tempo possível, então nem sempre elas levarão ao lugar comum das suas opiniões, mas sim onde o algoritmo busca gerar mais engajamento e tempo de tela. No final, as redes sociais querem lucro, e *fake news* talvez seja um ótimo instrumento de propagação e engajamento dos usuários.

A soma de todas estas novas tecnologias facilita a obtenção de dados de qualquer usuário - até mais do que se poderia imaginar -, inferindo nos gostos, costumes, trabalho, questões relacionadas à saúde, nível de renda, até chegar a aspectos da esfera mais privada da pessoa, como como informações sobre sua vida íntima, condição e orientação sexual e pensamento político. Assim, para Margarita Orozco González, “*para los partidos políticos. Para estos últimos, supone una innegable oportunidad para, por un lado, poder realizar una segmentación del electorado y adecuar su mensaje, las políticas, posicionamientos y promesas electorales a las preferencias del votante; y, por otro lado, les permite diseñar una publicidad personalizada y dirigida de manera directa a cada ciudadano, empleando medios más efectivos que la tradicional propaganda electoral por vía postal, todo ello enfocado a la captación del voto*” (Gonzales, 2023).

Além disso, o discurso político neutro ou moderado não consegue se sobrepor à cacofonia do ódio e extremismo nas redes sociais. Quando o que faz uma publicação ser compartilhada é o seu sentimento - bom ou ruim - em relação a ela, o candidato que tem um discurso “morno” não consegue espaço de destaque. Antigamente, um candidato convergia para o centro para atrair eleitores da direita e da esquerda. Hoje

quanto mais ao extremo, maior a chance de ele ser notado e angariar seguidores nas redes sociais (Cury, 2022).

Referente à forma como as *fakes news* impactam a democracia, o primeiro problema é que estas notícias falsas impedem a expressão da vontade livre e desimpedida da população. Uma democracia depende que as notícias circulem livremente para que a sociedade possa fazer suas escolhas com base em informações reais e verídicas, e a manipulação fraudulenta da verdade impede que os cidadãos façam suas escolhas de maneira livre e informada. *Fake news* podem mudar o resultado de eleições apertadas, influenciando escolhas importantes a partir de fatos enganosos, exatamente como ocorreu com o Brexit (Mello, 2020).

Em cenários mais trágicos a alienação e o descolamento com a verdade podem levar pessoas a apoiarem o fim da democracia e a volta de períodos autoritários, assim como aconteceu no Brasil no dia 7 de setembro de 2022 e no ataque ao Capitólio americano em 6 de janeiro de 2021, onde 5 pessoas morreram (Galf, 2021). Sobre o caso brasileiro, vale dizer que não existe um líder supremo que possa resolver todos os problemas do Brasil, essa é mais uma solução simplista apoiada pela mídia e pelo imaginário simplificador de uma parcela da população, que somente vai levar o Brasil a repetir erros do passado.

Ademais, *fake news* fomentam discursos de ódio contra minorias; incentivam a agressão como demonstração de força, no meio físico e virtual; espalham a desinformação a respeito de dados científicos ou históricos, fazendo pessoas tomarem decisões erradas que afetam tanto sua saúde quanto seus direitos; é uma forma de diminuir a liberdade de imprensa e legitimar atos de censura.

## CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar o impacto das *fake news* na destruição de reputações, comprometimento da legitimidade do processo eleitoral e formas de combatê-la.

A começar pelas *fake news*, foi visto que estas trazem prejuízo às democracias, tendo em vista que desconstrói a imagem positiva da qual goza um determinado candidato devido a um fato falso a ele imputado, favorecendo, assim, seus concorrentes. Desta forma, o candidato eleito, na verdade não será uma escolha

legítima, já que se não fossem as *fakes news*, este, possivelmente, não teria vencido o pleito eleitoral, mas sim, o candidato que foi prejudicado pelas falsas notícias.

Por esta razão, pode-se afirmar que as *fakes news* são uma ameaça à democracia, pois incitam o ódio, intolerância, ruptura com às instituições e, conseqüentemente, fazem ressurgir regimes autoritários e retrocessos sociais. Também é muito conveniente para comportamentos ilícitos por parte de agentes políticos, que podem se beneficiar de terceiros criando notícias para enfurecer e alienar a população e logo em seguida alegar desconhecimento.

O déficit na formação tem impacto direto na vida dos indivíduos e indireto no coletivo da sociedade. Em função dessa lacuna, as pessoas ficam mais sujeitas e ingenuamente acreditarem e compartilharem desinformação. São, portanto, vítimas mais fáceis de manipulações de toda a sorte, como a governamental e midiática, por exemplo.

É preciso combater as *fake news*, mas ao mesmo tempo respeitar à liberdade de expressão, o que pressupõe filtrar o tipo de informação que é divulgada pelas redes sociais para que estas não se tornem um perigo para a sociedade, influenciando negativamente o processo eleitoral, e nem sirva como veículo para a disseminação do ódio e da violência.

A CRFB/1988 traz, de maneira ampla, a proteção aos direitos individuais fundamentais e no seu bojo, a liberdade de expressão. No entanto, tanto a nível constitucional, como a nível infraconstitucional há limitação a esta liberdade.

A pessoa humana é concebida como ser de dignidade, por sua razão e liberdade. Esse reconhecimento exige o respeito e o tratamento do ser humano como sujeito, cuja liberdade tem que ser garantida na vida social. Afinal, o interesse maior está, principalmente, na prática do exercício da cidadania, tal qual previsto, também, na esfera pública – espaço orientado para o entendimento mútuo, do debate e do discernimento, da razão e da consciência moral orientada ao agir comunicativo, conseqüentemente, na consciência democrática.

O Direito à Comunicação, enquanto mecanismo responsável está de acordo com o previsto na CRFB/1988, ao propor no art.220 a liberdade de expressão, haja vista que a orientação constitucional prevê cidadãos interessados no bem comum.

A liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais, e garantida, o indivíduo pode manifestar sua opinião, sentimentos, convicções ideológicas, políticas, religiosas, manifestarse artisticamente etc. (ou não). Por sua vez, o direito de se expressar (ou não) está conexo à responsabilidade, de tal forma, deve ter limites, por isso mesmo um ato político, uma vez que, os cidadãos têm o direito de se manifestar, desde que suas opiniões e atitudes não atinjam negativamente o outro, por conseguinte, a liberdade fundamentada em princípios legais, éticos e legítimos.

A liberdade, em duas dimensões, quando expressa, pode ocasionar desconfortos nas pessoas. Estas podem se sentirem humilhadas, caluniadas, magoadas, difamadas, ultrajadas, dentre outras possibilidades. No entanto, em uma democracia não se pode admitir que, injustificadamente, seja suprimido o direito à liberdade de expressão, incluindo as manifestações que atuem representando as minorias, que incentivem debates ou que tenham o propósito de modificar o estado atual das coisas.

Não se discute que o alcance e o desenvolvimento de outros direitos, depende do direito à liberdade de expressão, que torna possível os enfrentamentos e mudanças. Tais debates geram inquietudes e divergências. No entanto, dentro de um Estado Constitucional, a ideia de liberdade está diretamente atrelada à tolerância e ao respeito ao direito dos demais.

Em uma sociedade pluralista, o uso correto da liberdade de expressão favorece a integração entre culturas como forma de interação e respeito. No entanto, seu uso distorcido, em vez disso, torna-se um paradoxo da democracia, por ser uma ferramenta para a difusão de sentimentos que podem acabar por incitar a violência e a intolerância entre diferentes culturas.

Em tempo, não cabe perceber as liberdades e direitos fundamentais em caráter absoluto, mas sim estabelecer um equilíbrio a fim de que sejam garantidas em sua máxima efetividade em cada caso concreto e ordenamento jurídico, guardadas suas distinções.

Desta feita, conclui-se que o entendimento que parece melhor se coadunar com os princípios e objetivos de um Estado Democrático de Direito é o que a liberdade de expressão deve ser garantida como direito fundamental, entretanto, não pode ser permitido que sob o manto de um discurso falacioso protetor da liberdade de expressão, se difunda o discurso de ódio a ponto de evoluir para um crime de ódio com o intento de ferir a dignidade dos demais.



## REFERÊNCIAS

BONIN, Robson. Rosa Weber: 55% das armas do crime foram compradas legalmente: “Ao que consta, o próprio presidente da República já passou pela experiência de ter sua arma roubada e desviada para arsenal de criminosos”, diz a ministra. **Veja**, [S. l.], 12 abr. 2021. Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/rosa-weber-55-das-armas-do-crimeforam-compradas-legalmente/>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

BONSANTO, André. Narrativas “historiográfico-midiáticas” na era da pós-verdade: Brasil Brasil Paralelo e o revisionismo histórico para além das *fake news*. **Liinc em Revista**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. e5631, 2021. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5631>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

BRIGGS, Mark. **Jornalismo 2.0**: como sobreviver e prosperar. 2002. Disponível em: <https://knightcenter.utexas.edu/Jornalismo20.pdf>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

CAMBI, Eduardo; SCHMITZ, Nicole Naiara. Pós-verdade, pós-democracia e processo. **Revista de Processo**, [s. l.], ano 2020, v. 301, p. 35-75, 1 mar., 2020.

González, Margarita Orozco, Nuevas Posibilidades del Tratamiento de Datos por Los Partidos Políticos en La Sociedad Digital, **Rev. direitos fundam. democ.**, v. 28, n. 1, p. 227-245, jan./abr. 2023

CURY, Jacqueline Taís Menezes Paez. **O problema das Fake News nas Questões Políticas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

D’ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de *fake News*. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

FUSCO, C. Este será o seu computador. **Exame**, São Paulo, n. 7, 22 abr. 2009.

FUX, Luís; PELEJA JR., Antônio Veloso; ALVIM, Frederico Franco; SESCONETTO, Julianna Santana. **Direito Eleitoral**. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

GALF, Renata. O que foi o 7 de Setembro bolsonarista? Cientistas políticos apontam intenções do ato e suas consequências: Tentativa de ruptura, movimento para erodir democracia e mobilização de olho na eleição são algumas das avaliações. **Folha de São Paulo**, [S. l.], 22 set. 2021. Política. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/o-que-foi-o-7de-setembro-bolsonarista-cientistas-politicos-apontam-intencoes-do-ato-e-suasconsequencias.shtml>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

ISHMURADOVA, Madinabonu. Strategies for using Fake News as a tool to manipulate public opinion. Astrolabio. **Revista internacional de filosofía**, [s. l.], n. 23, p. 145-158, 2019.

LEMOS, Ronaldo. **Batalha pela realidade está começando**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2018/04/batalha-pela-realidade-esta-comecando.shtml>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

MELLO, Patrícia Campos. **A Máquina do Ódio: Notas de uma repórter sobre fake news e violência digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MUSSKOPF, Irio. **A ciência da detecção de fake news**. 2019. Disponível em: <https://medium.com/data-science-brigade/a-ciencia-da-deteccao-de-fake-news-d4faef2281aa>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

NERY JR., Nelson; ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo Rezende. **Fake news e regulação**.

3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

REDAÇÃO. Internet: Sob o domínio da pós-verdade. **Guia do Estudante**, [S. l.], 31 jul. 2021. Atualidades. Disponível em: Internet: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/internet-sob-o-dominio-da-pos-verdade/>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

SBARAI, Rafael. Facebook alcança 73 milhões de usuários no Brasil. **Revista Veja**. 2013. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/tecnologia/facebook-alcanca-73-milhoes-de-usuarios-no-brasil/>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; DI CHIARA, Ivone Guerreiro. Das Redes Sociais à Inovação. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, maio/ago., 2011.

YURKOVA, Olga. **Três casos de fake news que geraram guerras e conflitos ao redor do mundo**. 25.04.2018. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/geral-43895609>. Acesso em: 27 janeiro 2024.

WARDLE, Clair. **In First Draft. Fake news. It's complicated**. Disponível em: <https://medium.com/1st-draft/fake-news-its-complicated-d0f773766c79>. Acesso em: 27 janeiro 2024.